

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

21.4.2009

0047/2009

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Elizabeth Lynne, Kathy Sinnott, Carl Schlyter

sobre os riscos de exposição a campos electromagnéticos decorrentes da utilização de tecnologia sem fios

Caduca no dia 7.5.2009

Declaração escrita sobre os riscos de exposição a campos electromagnéticos decorrentes da utilização de tecnologia sem fios

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o público encara com muita preocupação os riscos para a saúde associados à exposição a campos electromagnéticos decorrentes da utilização de antenas de rádio, telemóveis, telefones sem fios e dispositivos Wi-Fi,
- B. Considerando que há indícios de que uma maior exposição à tecnologia sem fios em casa e na escola pode em determinadas circunstâncias produzir efeitos biológicos abaixo dos níveis previstos nas actuais orientações em matéria de exposição à radiação de campos electromagnéticos,
 1. Convida a Comissão e os Estados-Membros a facilitar a continuação da investigação sobre os riscos para a saúde humana decorrentes da utilização deste tipo de equipamento, de forma a que os Estados-Membros possam adoptar legislação com base em dados fidedignos;
 2. Convida os Estados-Membros a adoptar legislação idêntica à do Liechtenstein que estabelece um limite de exposição de 0,6 V/m para as antenas de transmissão de redes de telemóveis em zonas sensíveis como casas, escolas e locais de trabalho;
 3. Convida os Estados-Membros a produzir informação para dar a conhecer ao público os eventuais riscos para a saúde decorrentes da exposição à radiação de campos electromagnéticos;
 4. Solicita que a hipersensibilidade à radiação electromagnética, que é reconhecida como uma forma de incapacidade na Suécia, seja objecto de investigação financiada com fundos independentes;
 5. Convida a Comissão e os Estados-Membros a considerar a promoção de tecnologias com fios para a comunicação de dados em vez de tecnologias sem fios que utilizam ondas de rádio ou microondas;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho.